



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0003232-69.2013.8.26.0000

Relator(a): **MAIA DA CUNHA**
Órgão Julgador: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

Insurgem-se as agravantes contra a r. decisão que, nos autos do pedido de recuperação judicial, deixou de conceder a recuperação, convocando AGC para que os credores deliberem sobre o plano. Sustentam as recuperandas, em suma, que o plano de recuperação não sofreu qualquer objeção dos credores e deve ser homologado, já que não padece de nenhuma irregularidade, sendo despicienda a realização da assembleia. Alegam que o administrador judicial e o representante do Ministério Público foram favoráveis à concessão da recuperação diante da sensível queda dos prejuízos e que o juiz não pode deixar de conceder a recuperação judicial com fundamento na análise econômico-financeira.

Este é o relatório.

Concedo efeito suspensivo ao agravo para evitar dano processual com a convocação e realização da Assembleia Geral de Credores antes de o Tribunal deliberar sobre a sua conveniência e necessidade.

Intime-se o administrador judicial para se manifestar no prazo legal.

Após, conclusos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2013.

Maia da Cunha
Relator